



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 5257 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CGH BONFIM DE BAIXO PARTICIPACOES LTDA.

CNPJ/CPF : 23.396.077/0001-28

Empreendimento : PCH Bonfim de Baixo

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua dos Timbiras número/km 354 Bairro Funcionários Cep 30140-060 Belo Horizonte - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Abre Campo (LAT) -20.1922, (LONG) -42.3496

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 5257/2020

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-02-01-1	Sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica – CGH	Capacidade instalada	8,5	MW

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 14/06/2029.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 14/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 14/06/2023 18:20 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 5257 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental 1370.01.0043393/2020-34

Outorga de Direito de Uso de Recursos 1370.01.0043397/2020-23



CERTIFICADO Nº 5257 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Vide anexo I do Parecer Único nº 32/SEMAP/SUPRAM MATA-DRRA/2023 (67670761).

ANEXO I

Condicionantes para a Licença Ambiental Concomitante (LAC2) da empresa PCH Bonfim de Baixo.

Item Descrição da Condicionante Prazo*

01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da Licença

02 Comprovar mediante relatório de controle de resíduos sólidos a destinação adequada dos mesmos, apresentando cópias do certificado de regularização ambiental dos empreendimentos recebedores. Prazo: Anualmente

03 Comprovar mediante a apresentação de Relatórios Técnicos e fotográficos que o armazenamento dos resíduos sólidos Classe I e Classe II é continuamente realizado seguindo as especificações da norma técnica NBR 12235/1992 e NBR 11174/1990, promovendo a caracterização e classificação conforme determina a norma técnica ABNT – NBR 10.004, o isolamento, sinalização e proteção ambiental do local de armazenamento. Prazo: Anualmente

04 Apresentar relatório técnico demonstrado o adequado Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RCC, promovendo o manejo e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil em conformidade com o estabelecido no art. 10. da Resolução Conama nº 307/2002. Prazo: Semestralmente

05 Monitorar os resíduos sólidos da construção civil, conforme Programa de Automonitoramento definido no ANEXO II. Prazo: Durante a fase de implantação do empreendimento

06 Comunicar, através da emissão de ofícios, às autoridades municipais (Prefeito e Presidente da Câmara) e do meio ambiente (SUPRAM, IEF, Polícia Ambiental), bem como informar a comunidade local e a população dos municípios próximos (Abre Campo, Raul Soares e Matipó) através de divulgação na imprensa local, rádios, jornais e mídias sociais, sobre o início das obras, enviando cópias comprobatórias das comunicações às autoridades para a SUPRAM-ZM. Prazo: Antes do Início das obras

07 Comprovar através de relatório descritivo e fotográfico a execução do "Programa de Comunicação Social", conforme proposto no PCA. Prazo: Anualmente

08 Comprovar através de relatório descritivo e fotográfico a execução do "Programa de Educação Ambiental", conforme proposto no PCA. Prazo: Anualmente

09 Comprovar através de relatório descritivo e fotográfico a execução do "Programa de resgate de material botânico" conforme proposto no PCA. Prazo: Anualmente

10 Comprovar através de relatório descritivo e fotográfico a execução do "Programa de Monitoramento da Fauna ", conforme proposição contida no PCA, para todos os grupos propostos: mamíferos, herpetofauna e avifauna e ictiofauna. O monitoramento deverá ser realizada somente após a obtenção previa perante órgão ambiental da Autorização para Manejo da Fauna. Prazo: Anualmente

11 Elaborar e apresentar estudo específico para a espécie Leporinus copelandii, com parecer conclusivo assinado por profissional habilitado, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica, que subsidie a tomada de decisão quanto a necessidade ou não de ser promover a transposição de peixes de piracema no trecho do empreendimento. Em sendo o caso, indicando o Sistema de Transposição de Peixes – STP mais adequado ou dispensando a necessidade de construção do STP. Prazo: Na formalização da LO

12 Comprovar a execução do "Programa de Resgate da Fauna", conforme proposição contida no PCA. O monitoramento deverá ser realizada somente após a obtenção previa perante órgão ambiental da Autorização para Manejo da Fauna. Prazo: Anualmente

13 Comprovar através de relatório descritivo e fotográfico a execução do "Programa de Controle Ambiental das Obras Físicas/Gestão Ambiental", conforme proposto no PCA. Prazo: Anualmente

14 Comprovar mediante a apresentação de relatório técnico e fotográfico a execução do "Programa de Recuperação de Áreas Degradadas" (PRAD) de modo a reintegrar as áreas deterioradas pela execução das obras, à nova realidade e paisagem com a inserção da PCH, porém com os taludes estabilizados e com cobertura vegetal, a fim de evitar processos erosivos. Prazo: Anualmente

15 Comprovar, conforme estabelece a condicionante 01, a execução do "Programa de Controle de Erosão" demonstrando as ações empreendidas para o controle, prevenção e contenção dos processos erosivos, escorregamento de taludes no sentido de minimizar o assoreamento do rio Matipó no trecho



CERTIFICADO Nº 5257 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

envolvido pelo empreendimento. Prazo: Anualmente

16 Comprovar, conforme estabelece a condicionante 01, a execução do "Programa de Trecho de Vazão Reduzida", com a instalação de estação fluviométrica e de réguas limimétricas sugerido pelo empreendedor no PCA. Prazo: Anualmente

17 Apresentar relatório de monitoramento diário em m³/s da vazão registrada no rio Matipó, no local da tomada d'água, durante a fase de instalação do empreendimento. Prazo: Anualmente

18 Comprovar a execução do "Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas do rio Glória", demonstrando as análises físico-químicas e biológicas, realizadas antes, durante e após a instalação do empreendimento. Prazo: Anualmente

19 Comprovar através de relatório descritivo e fotográfico a execução do "Programa de Controle Ambiental das Obras Físicas/Gestão Ambiental", conforme proposto no PCA. Prazo: Anualmente

20 Comprovar através de relatório descritivo e fotográfico a execução do "Programa de supressão de vegetação", conforme proposto no PCA. Prazo: Anualmente

21 Comprovar através de relatório descritivo e fotográfico a execução do "Programa de negociação das terras", conforme proposto no PCA. Prazo: Anualmente

22 Comprovar através de relatório descritivo e fotográfico a execução dos Projeto de Aproveitamento da Mão de Obra Local ; Projeto de Apoio e Assistência Técnica aos Produtores e Trabalhadores Rurais Projeto de Segurança e Alerta da Comunidade; Projeto de Monitoramento Socioeconômico; e Projeto de Atendimento Social, propostos no PAS. Prazo: Anualmente

23 Comprovar o cumprimento integral das ações referente à Resolução CONAMA nº 369/2006 com a recomposição vegetal em área de preservação permanente de igual tamanho à intervenção, conforme descrição contida do item 4 do presente parecer, apresentando relatório técnico com acervo fotográfico, comprovando a execução do PTRF e consequente evolução da recuperação da área. Prazo: Na formalização da LO

24 Comprovar a realização das medidas compensatórias pelo o corte de espécies ameaçadas de extinção, nos moldes do art 73 do Decreto nº 47.749/2019, observando os quantitativos estabelecidos no Art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021. Prazo: Na formalização da LO

25 Comprovar a realização das medidas compensatórias pelo o corte espécies protegidas e imunes de corte, nos moldes da Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988. Prazo: Na formalização da LO

26 Comprovar a compensação ambiental referente à Lei Federal 11.428/06, em conformidade com o estabelecido na Subseção I do Decreto nº 47.749/2019, artigos 45 ao 61, pela supressão de fragmento de floresta Estacional Semideciduado de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração secundária. Prazo:

Na formalização da LO

27 Apresentar relatório técnico e fotográfico com as ações de controle e prevenção de erosão e escorramento superficial, controle das águas pluviais, implementadas durante a fase de instalação do empreendimento. Prazo: Anualmente

28 Apresentar relatório descritivo e fotográfico, demonstrando a execução das ações propostas no RAS para o controle das emissões atmosféricas e material particulado durante a fase de obras, incluindo a umectação do solo. Prazo: Anualmente

29 Elaborar Plano de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial (PACUERA). Prazo: Apresentação na formalização da LO

30 Promover a realocação das Reservas Legais diretamente atingidas pela implantação da PCH Bonfim de Baixo. Prazo: Antes do início da intervenção ambiental na área delimitada como Reserva Legal das propriedades diretamente atingidas

31 Comprovar que promoveu a negociação ou desapropriação das áreas necessárias à execução do empreendimento ou atividade, não podendo intervir na área até que assim o faça, podendo ser responsabilizado civil e penalmente, caso a intervenção ocorra antes da conclusão das negociações. Prazo: Antes do início da intervenção ambiental

32 Comprovar que promoveu a realocação das áreas de Reserva Legal presentes nos locais de intervenção ambiental. Prazo: Antes do início da intervenção ambiental

33 Comprovar que promoveu a negociação ou desapropriação das áreas localizadas em uma faixa marginal de 50 metros da área de inundação do reservatório da PCH Bonfim de Baixo necessárias a formação da nova APP, conforme Art. 22 da Lei Estadual 20.922/2013. Prazo: Na formalização da LO



CERTIFICADO Nº 5257 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

- 34 Apresentar comprovante de formalização do processo administrativo necessário à obtenção do AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Prazo: Antes da formalização do processo de LO
35 Comprovar a realocação da estrada municipal e acessos localizados em áreas que serão inundadas para a formação do reservatório da PCH Bonfim de Baixo. Obs.: A realocação mencionada somente poderá ser executada após autorização formal do Município. Prazo: Antes da formalização do processo de LO

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Vide anexo II do Parecer Único nº 32/SEMAP/SUPRAM MATA-DRRA/2023 (67670761).
Programa de Automonitoramento para a Licença Prévia e Licença de Instalação concomitantes – LAC2 da PCH Bonfim de Baixo.